# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br


**PROJETO DE LEI Nº 073 /2022**

***"DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA QUE INDICA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO DA SALUBRIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desapropriada para fins de ampliação da caixa de decantação de água pluvial para evitar as enchentes no período chuvoso na parte baixa do Bairro São Vicente, visando a preservação da salubridade pública, o imóvel situado na zona urbana do Município de Artur Nogueira, na Rua Constábile Romano nº 79, matriculado originalmente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim – SP sob o n.º 65.194, pertencente à **TITA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3.676.867-3-SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o nº 672.073.839-91, com domicílio no mesmo endereço, assim descrito:

> **"Casa de morada situada na Rua Constábile Romano, sob nº 79, no bairro São Vicente, na cidade de Artur Nogueira, desta comarca, e seu respectivo terreno com área de 166,89m², medindo 5,75 metros de frente para a referida rua; 7,15 metros no fundo, confrontando com Luciana Alves de Souza; 27,10 metros da frente ao fundo, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Avenida Santos Dumont, com a qual faz esquina, e do lado esquerdo mede 25,60 metros, confrontando com Francisco de Paula".**

**Art. 2º** Pela desapropriação de que trata esta Lei, o Município deverá indenizar previamente os proprietários do imóvel, no valor máximo de R$ 160.372,48 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação que integra o Decreto Municipal de nº 187, de 15 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta desapropriação, incluídas as cartorárias e tributárias, correrão à conta exclusivamente do Município, por suas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 16 de dezembro de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br


## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A presente propositura busca, objetivamente, a autorização legislativa para desapropriação de imóvel situado na zona urbana do Município de Artur Nogueira, para fins de ampliação da caixa de decantação de água pluvial para evitar as enchentes no período chuvoso na parte baixa do Bairro São Vicente, visando a preservação da salubridade pública.

Como é sabido, a desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, conforme previsto no art. 5, XXIV, da nossa Lei Magna, a Constituição Federal, procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato

É disto que trata o presente projeto de Lei e, considerando a importância da matéria, requeiro a tramitação em regime de urgência, na forma da legislação vigente, rogando aos Nobres Vereadores o voto favorável à presente propositura, posto que temos a certeza que isto implicará na melhoria da qualidade do atendimento e serviços municipais

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de dezembro de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**